



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.090-A, DE 2004

(Do Sr. Lincoln Portela)

Institui a obrigatoriedade de fotografia do titular no cartão de Cadastro de Pessoas Físicas-CPF; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cartão comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas-CPF, além de outras informações previstas em legislação específica, deverá conter foto digitalizada de seu titular.

Art. 2º Permanecem válidos, para todos os fins, os cartões já emitidos segundo modelos anteriormente aprovados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais na vida do cidadão o CPF assume papel de destaque em suas relações profissionais e pessoais. Além de outras utilizações, é necessária a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas para abrir conta em banco, para abrir crediários e para admissão em vários empregos no setor público ou privado. Sem embargo, muitas instituições preferem o CPF à Cédula de Identidade como meio de identificação.

Contudo, apesar de sua crescente importância e utilização para variadas finalidades, há inúmeros casos de falsificação e duplicação de documentos do Cadastro. Tanto é que há alguns anos a Receita Federal vem despendendo elevado esforço no intuito de cancelar números de CPF utilizados irregularmente. Desse modo, quanto maior a importância, maior é a necessidade de controle da autenticidade pelos órgãos públicos responsáveis.

Não vemos razão para não considerar o cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas como uma forma de documento de identidade. De sorte que, torna-se ilógico que tal documento não possua foto para identificar seu portador. Nesse sentido, citamos o exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, a nosso ver documento de menor importância, que não possuía foto e agora possui, por intermédio de uma alteração na legislação.

Não pretendemos com isso acabar com todas as irregularidades na emissão dos documentos de CPF, porém avaliamos que qualquer forma de dificultá-las e tornar documento tão valioso mais fidedigno é de bom alvitre. Por isso, concluímos que o Projeto apresentado traz maior segurança ao cidadão

nas transações que envolvam a utilização do cartão CPF, evitando transtornos e dando maior confiabilidade aos negócios realizados.

Em decorrência, tendo em vista o elevado alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Deputado Lincoln Portela

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.090, de 2004, de autoria do Deputado Lincoln Portela, estabelece que os cartões de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF passem a conter, obrigatoriamente, fotografia de seu titular. Conforme o autor, a iniciativa decorre da necessidade de maior controle da autenticidade do documento, em vista da sua crescente importância.

Na forma regimental, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da CFT.

Não há óbices para considerar a proposição em epígrafe compatível ou adequada orçamentária e financeiramente. A emissão do CPF não é mais atribuição da Secretaria da Receita Federal – SRF, mas sim dos seus conveniados – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –, que cobram uma taxa de R\$ 4,50 para cobrir o custo do atendimento, a emissão e a postagem dos documento. Os custos decorrentes da obrigatoriedade da fotografia do titular no cartão de CPF aumentarão os custos de sua emissão, a serem arcados pelo próprio contribuinte, sem ônus para a União.

Contudo, apesar da nobre intenção do autor, julgamos a medida imprópria. O aumento do custo de emissão do CPF vai de encontro a vários projetos de lei que tramitam nesta Casa para tornar a emissão de CPF gratuita para o contribuinte, alguns dos quais já tiveram o seu mérito aprovado.

Cumpre lembrar que o cartão de CPF tem a finalidade de identificar o contribuinte pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal. Não se presta à mesma função da Carteira de Identidade, com fotografia e impressão digital.

Hoje, para o contribuinte se inscrever no CPF, basta procurar qualquer uma das agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em qualquer lugar do país, levando a documentação necessária. Entretanto, nem todas as agências dispõem de meios para providenciar as fotografias digitalizadas, o que poderia dificultar a obtenção do documento pelas pessoas obrigadas a se inscreverem no CPF.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.090, de 2004, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 25 de de 2004.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.090/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Enivaldo Ribeiro e Paulo Rubem Santiago, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Armando Monteiro, Carlito Merss, Coriolano Sales, Delfim Netto, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Ornelles, José Pimentel, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Marcelino Fraga, Mussa Demes, nyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Vignatti, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, André Luiz e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente

FIM DO DOCUMENTO